



Prefeitura Municipal de IRATI

PUBLICADO

Bol. of. mun. Irati

em 20/08/87

Divisão de Expediente

LEI Nº 730

Súmula : Autoriza o Executivo a firmar Convênio com estabelecimentos farmacêuticos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com estabelecimentos locais, que comercializam produtos farmacêuticos, objetivando o fornecimento dos produtos aos servidores municipais.

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo autorizado a reter no pagamento dos servidores, as importâncias correspondentes às despesas que os mesmos tenham efetuado nos estabelecimentos autorizados.

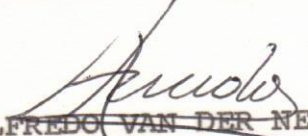
Parágrafo Único - O limite máximo de despesas que poderão ser autorizadas a cada servidor, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor do salário ou vencimento.

Art. 3º - As importâncias retidas serão pagas aos estabelecimentos respectivos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a retenção.

Art. 4º - Os valores retidos ou pagos de que trata esta Lei, serão contabilizados extraorçamentariamente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 20 de agosto de 1987.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito



MINUTA

Termo de convênio que celebram
entre si a Prefeitura de Irati
e as Farmácias locais.

Aos _____ dias do mês de _____
de 198____, a PREFEITURA DE IRATI, Paraná, nesta ato re
presentada por seu titular Prefeito ALFREDO VAN DER
NEUT e _____ neste ato re
presentada por seu titular _____, resolvem
celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei ____/87,
mediante as cláusulas e condições a seguir :

Constitui objeto deste Convênio o fornecimento de medicamentos aos servidores municipais.

I - DA PREFEITURA

- a) autorizar, observando o limite estabelecido na Lei, a aquisição de medicamentos, pelos servidores ;
- b) reter os valores autorizados nas folhas de pagamento dos servidores;
- c) efetuar o pagamento às farmácias após 5 (cinco) dias da retenção dos valores.

a) fornecer aos servidores municipais os medicamentos ao preço da tabela, com a devida autorização da Prefeitura.





Prefeitura Municipal de IRATI

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA : DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente Convênio será rescindido de pleno direito por infração a qualquer uma das cláusulas ou condições aqui estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, desde que razões de natureza legal ou formal assim determinem.

CLÁUSULA QUINTA : DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, serão dirimidas pela Prefeitura.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Irati,